



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00428/2015 do Vereador Conte Lopes (PTB)

""Dispõe sobre a isenção do Pagamento das Despesas com a Realização de Funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de Transplante Médico, no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os Doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito ocorra no Município de São Paulo, ficam isentos de pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, nos cemitérios do Município.

§ 1º Fará jus à isenção de que trata o "caput" do artigo anterior a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º Compõem as despesas com funeral, entre outras, as taxas fixadas pela Administração Pública, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária padrão adotada pela assistência social, remoção e traslado do corpo dentro do Município, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura.

§ 3º No caso dos familiares ou responsáveis pelo finado optarem por urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta Lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas.

§ 4º Deverá ser concedido todos os incentivos previstos na presente Lei, independentemente dos órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º Deverá ser afixados nos Hospitais, Centros e Postos de Saúde, bem como no Serviço Funerário, em locais de fácil visualização como as áreas de atendimento, placa informativa com o teor do benefício desta Lei.

Art. 3º A Unidade Hospitalar onde ocorrer a doação emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2015, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.